



DIÁRIO DO GOVERNO

[PREÇO DESTE NÚMERO — \$30]

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia:

Portaria n.º 11:288 — Permite que o produto da taxa cobrada ou a cobrar nos termos do n.º 4.º da portaria n.º 10:427 possa ser aplicado à compensação do preço não só da borracha originária da colónia da Guiné mas também da originária de qualquer das outras colónias portuguesas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:528 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras de construção do novo edifício dos CTT de Pombal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:289 — Abre um crédito para reforço da verba da tabela de despesa do orçamento do ano de 1945, da colónia de Macau, destinada a despesas de alimentação de presos indígenas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:290 — Determina que o *épitoge* do traje dos professores da Escola Superior de Medicina Veterinária, aprovado pela portaria n.º 11:170, seja de tecido amarelo de lã, orlado de pele branca de coelho ou de arminho.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:291 — Determina que, além das farinhas, se considere abrangido o milho em grão pelo disposto no n.º 4.º da portaria n.º 10:724.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, DAS COLÓNIAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 11:288

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, que o produto da taxa cobrada ou a cobrar nos termos do n.º 4.º da portaria n.º 10:427, de 26 de Junho de 1943, possa ser aplicado à compensação do preço não só da borracha originária da colónia da Guiné mas também originária de qualquer das outras colónias portuguesas.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, 9 de Março de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellia de Abreu*. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:528

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Ferreira as obras de construção do novo edifício dos CTT de Pombal;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Ferreira, pela quantia de 1:079.000\$, para execução das obras de construção do novo edifício dos CTT de Pombal.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 279.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:289

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de \$ 1.757, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, para reforçar a verba da tabela de despesa do

orçamento do ano de 1945, da colónia de Macau, destinada a despesas de alimentação de presos indígenas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o *épitoge* do traje dos professores da Escola Superior de Medicina Veterinária, aprovado pela portaria n.º 11:170, de 17 de Novembro

do ano findo, seja de tecido amarelo de lã, orlado de pele branca de coelho ou de arminho.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Março de 1946. — O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:291

No prosseguimento da orientação consagrada no decreto n.º 35:470: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, além das farinhas, se considere abrangido o milho em grão pelo disposto no n.º 4.º da portaria n.º 10:724, de 9 de Agosto de 1944.

Ministério da Economia, 9 de Março de 1946.— Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.